

ANEXO III

PROJETO BÁSICO – HOSPITAIS E CLÍNICAS

CRENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS



1.OBJETO

1.1 Credenciamento, em Salvador e Região Metropolitana, de Organizações Civas de Saúde (OCS) para a prestação complementar de serviços de assistência médica e hospitalar, exames complementares e tratamentos, aos beneficiários do FUSEx, SAMMED, Ex-Cmb e PASS, nos termos da Lei nº 6.880, de 1980, e respectiva regulamentação, na qual estão incluídas a assistência por profissionais de saúde e todos os recursos necessários ao atendimento em regime ambulatorial e incluso os serviços auxiliares de diagnósticos e tratamento.

2.JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

2.1O credenciamento justifica-se pelos seguintes motivos:

2.1.1. O Hospital Geral de Salvador (HGeS) necessita credenciar Organizações Civas de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos para complementar os serviços especializados oferecidos pelo HGeS, visando suprir a demanda reprimida no atendimento da área de saúde aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), dos usuários do Fator de Custo e dos servidores civis do Exército Brasileiro beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civas do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes, conforme disposição legal, com efetivo estimado em 11.801 (onze mil oitocentos e um) usuários, residentes nas cidades de Salvador e Região Metropolitana.

2.1.2. Por não haver especialista nas áreas solicitadas devido à sazonalidade da carreira militar (transferências), por não haver equipamento necessário nesta OMS para realizar os exames; por prestar assistência médico-hospitalar em localidades onde não existe OMS; para complementar os serviços especializados da OMS.

2.1.3. Esta Organização Militar de saúde, possui limitadas condições técnicas e humanas para atender a todas as necessidades médicas dos beneficiários dos Sistemas SAMMED/FUSEx/PASS/EX-Cmb, visto que foi classificada como Hospital Geral, conforme Portaria Nº 727, de 7 de Outubro de 2009 do Cmt Ex, para atendimento dos beneficiários do sistema SAMMED/FUSEx que compreende: militares da ativa e seus dependentes, militares da reserva e seus dependentes, pensionistas, militares em serviço militar obrigatório e alunos dos cursos de formação do Exército. Também utilizam a estrutura de Saúde do Exército os funcionários Civas do Ministério da Defesa vinculados ao Exército que aderiram ao PASS e Ex- Combatentes (Ex-Cmb) seus dependentes e pensionistas.

3.RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos orçamentários são os constantes do Edital de Credenciamento.

4. ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1A abrangência do credenciamento consta do Edital de Credenciamento.

5.DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os detalhamentos de todos os serviços e fornecimentos abrangidos pelo credenciamento constam das TABELAS REFERENCIAIS de remuneração dos serviços e dos preços dos insumos e dos medicamentos, anexas a este Projeto Básico.

5.2 As TABELAS REFERENCIAIS estão divididas em Tabela de AMBULATÓRIO, Tabela de HOME CARE, Psiquiatria, Tabelas A, B e C para HOSPITAIS.

5.3 Os atendimentos que poderão ser realizados por meio deste CREDENCIAMENTO ou, eventualmente, incluso restringem-se aos serviços de saúde cobertos pelos sistemas SAMMED, FUSEx, Ex-Cmb e PASS aos seus BENEFICIÁRIOS, em conformidade com as respectivas normas reguladoras em vigência no momento do atendimento. Esses serviços compreendem, sucintamente, os procedimentos ambulatoriais, clínicos, cirúrgicos, obstétricos, os atendimentos de urgência e emergência, bem como o fornecimento e utilização de todos os recursos necessários à prevenção da doença e à recuperação da saúde dos BENEFICIÁRIOS, incluindo:

5.3.1 Consultas e outros atendimentos médicos, em clínicas básicas e especializadas, em consultório, pronto socorro 24 hs ou paciente internado (visita hospitalar);

5.3.2 Serviços de apoio em especialidade de diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;

5.3.3 Exames complementares cardiológicos, laboratoriais, e de imagem, para diagnóstico e controle do tratamento e da evolução da doença;

5.3.4 Atendimento nas áreas de fisiologia, psicologia, fonoaudiologia, acupuntura e demais áreas terapêuticas a reabilitação física e psicológica;

5.3.5 Atendimentos especializados como: quimioterapia, radioterapia, procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;

5.4 Não devem ser prestados por este CREDENCIADO os seguintes atendimentos médico- hospitalares: cirurgia plástica de embelezamento incluindo lipoaspiração, utilização de artigos médicos importados (órgãos, próteses, e materiais especiais), quando houver similar nacional de boa qualidade, (órgãos, próteses e materiais especiais importados, somente poderão ser utilizados com expressa autorização do CREDENCIANTE), aquisição de óculos e aparelhos correlatos, fornecimento de órteses e próteses não relacionadas ao ato cirúrgico, sem prévia autorização do CREDENCIANTE, procedimentos cirúrgicos não-éticos, inclusive interrupção de gestação, laqueadura e vasectomia (laqueadura e vasectomia somente poderão ser realizadas com autorização expressa do CONTRATANTE, observando-se legislação específica), cirurgias não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, tratamento médico e de outras especialidades experimentais, internação para rejuvenescimento e tratamento clínico para obesidade, visando o emagrecimento, internações para CHECK-UP, fornecimento adicional de medicamentos, para tratamento ambulatorial, após alta hospitalar, exames para investigação de paternidade, inseminação artificial, terapia ortomolecular e vacinas disponíveis na rede pública; e;

5.5 Os gastos extraordinários com refeições extras para o acompanhante, refrigerantes, jornais, revistas, lavagem de roupas, telefonemas, enfim tudo o que não for pago pelo CREDENCIANTE, serão cobrados pelo CREDENCIADO, diretamente do paciente ou seu responsável.

5.6 Somente em **situações excepcionalíssimas**, como solução emergencial para atender necessidades por lapso temporal delimitado, devidamente justificadas em processo, é possível o credenciado prestar seus serviços nas dependências do Credenciante.

6. IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1 São considerados BENEFICIÁRIOS, para fins deste credenciamento as pessoas portadoras de documento de identificação válido que lhe ateste tal condição, conforme abaixo. Ressaltando-se que a aceitação do BENEFICIÁRIO dependerá sempre de autorização prévia, que será expressa por meio de Guia de Encaminhamento emitida pelo CREDENCIANTE, e apresentação da carteira de identidade válida e cartão FUSEx, salvo situações de urgência ou emergência médica, conforme especificado no item 8.2.

6.1.1 BENEFICIÁRIOS do FUSEx: Militares do Exército da ativa, da reserva ou reformado e pensionistas, todos contribuintes do FUSEx, bem como seus dependentes, identificados pela cédula de identidade que possui o número do PREC-CP. Nos casos onde o usuário apresente a carteira de identidade militar antiga, que ainda não possui o número do PREC-CP impresso nela, deverá apresentar também, obrigatoriamente, o cartão FUSEx onde consta o PREC-CP impresso



) ou na falta deste, a Declaração Provisória de Beneficiário, emitida pela Organização Militar a qual está vinculado o militar titular.

6.1.2 BENEFICIÁRIOS do SAMMED: Militares da ativa e na inatividade, seus dependentes definidos no Estatuto dos Militares, bem como os pensionistas dos militares (não contribuintes do FUSEx) e seus dependentes que foram instituídos, em vida pelo militar gerador do direito, identificados pela cédula de identidade.

6.1.3 BENEFICIÁRIOS da PASS: Servidores civis do Exército Brasileiro, ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas, optantes pela PASS, identificados pelo Cartão de beneficiário da PASS ou Declaração Provisória emitida pela Organização Militar a qual está vinculado o Servidor Civil e cédula de identidade.

6.1.4 BENEFICIÁRIOS Ex-Cmb: é aquele que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, como integrante da Força do Exército e da Força Expedicionária Brasileira, juntamente com pensionistas e dependentes definidos pelo Art. 5º da Lei nº. 8.059, de 4 de julho de 1990. Identificados pelo Cartão do Beneficiário ou declaração provisória.

7. FORMA DE ENCAMINHAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1 Indicação para o atendimento em Organização Civil de Saúde/PSA credenciada:

7.1.1 O encaminhamento de BENEFICIÁRIOS para atendimento hospitalar ou ambulatorial em OCS/PSA credenciadas será realizado em complemento aos prestados pelo CREDENCIANTE. O paciente poderá ser encaminhado a partir de atendimento em consultório, setor de emergência ou internamento (transferência);

7.1.2 A solicitação do tratamento, procedimento ou exame diagnóstico poderá ser feita por médico assistente, militar ou civil. Essa solicitação sempre será submetida à análise de médico militar designado para realizar triagem, que irá aprovar, em formulário próprio, o encaminhamento para atendimento em Organização Civil de Saúde credenciada, e a indisponibilidade do serviço nas instalações do próprio CREDENCIANTE;

7.1.3 A escolha da empresa que prestará o serviço hospitalar, dentre as empresas disponíveis na rede de convênios do CREDENCIANTE, constitui um direito do paciente, familiar ou responsável, não havendo por parte do CREDENCIANTE obrigação de promover demanda mínima de encaminhamento ao CREDENCIADO;

7.1.4 Os encaminhamentos poderão ser suspensos caso o CREDENCIADO não cumpra o item 15.3 do Edital, até a regularização da situação em pauta.

7.2 Da autorização do encaminhamento:

7.2.1 O encaminhamento para o CREDENCIADO será previamente autorizado pelo CREDENCIANTE, salvo os casos de urgência ou emergência, que serão tratados na forma definida no item 8.2 desta cláusula;

7.2.2 A autorização será expressa por meio de Guia de Encaminhamento, emitida pelo CREDENCIANTE, podendo ser apresentada na forma provisória, ou seja, preenchida manualmente, por motivo de indisponibilidade dos sistemas de informação do CREDENCIANTE;

7.2.3 O prazo de prescrição da Guia de Encaminhamento é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de expedição, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias mediante carimbo e assinatura do chefe do encaminhamento da CREDENCIANTE;

7.2.4 A Guia de Encaminhamento autorizará o tratamento para período de até 30 (trinta) dias, sendo o BENEFICIÁRIO responsável por providenciar junto ao CREDENCIANTE Guia de Encaminhamento para as sessões do mês seguinte;

7.2.5 Quando houver necessidade de promover alterações no programa de tratamento já iniciado, o profissional assistente do CREDENCIADO justificará a alteração através de relatório que será encaminhado ao CREDENCIANTE para nova autorização;

7.2.6 A execução de tratamentos paralelos e procedimentos complementares nas instalações do próprio CREDENCIADO deverá ser autorizado pelo CREDENCIANTE por meio de nova Guia de Encaminhamento. Para tanto o BENEFICIÁRIO ou responsável deve retornar à Seção do SAMMED/FUSEx para providenciar nova guia.

7.2.7 Os materiais e procedimentos cirúrgicos eletivos de alto custo serão autorizados pelo Médico do FUSEx com carimbo e assinatura, diretamente em orçamento feito e apresentado pelo CREDENCIADO. O orçamento deve apresentar de forma discriminada os itens que serão utilizados no tratamento;

7.2.8 Tratamento ambulatorial e exames complementares indicados pelo médico assistente, após alta hospitalar, deverão ser autorizados pelo CREDENCIANTE por meio de nova Guia de Encaminhamento. Para tanto o BENEFICIÁRIO ou responsável deve retornar ao médico militar no CREDENCIANTE para obtenção desta nova Guia de Encaminhamento;

7.2.9 Internações hospitalares prolongadas deverão ser renovadas mensalmente. O Médico da Seção de Auditoria Externa providenciará a renovação da autorização e a Guia de Encaminhamento.

8.CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1A prestação dos serviços observará as seguintes condições e procedimentos:

8.1.10 atendimento acontece com o ato de acolhimento do BENEFICIÁRIO, seguido obrigatoriamente da identificação e do recebimento da Guia de Encaminhamento para que seja realizada a prestação de serviços contratados, salvo os casos de urgência e emergência, em que a Guia de Encaminhamento deverá ser remetida posteriormente, conforme orientado no item 8.2;

8.1.2 Sempre que a despesa final de um atendimento for diferente do constante na Guia de Encaminhamento (devido a cobranças complementares) o usuário deverá ser informado e solicitado a dar ciência na própria Guia;

8.1.3 Em hipótese alguma o CREDENCIADO, poderá realizar cobranças relativas ao tratamento autorizado, diretamente ao BENEFICIÁRIO, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este credenciamento, e orientar o BENEFICIÁRIO a pleitear o reembolso posterior junto ao CREDENCIANTE. Os procedimentos não cobertos devem ser analisados pelo CREDENCIANTE antes de processados, pois para fins de ressarcimento necessitam de autorização prévia, salvo casos de urgência ou emergência comprovada por médico auditor;

8.1.4 Os BENEFICIÁRIOS se submeterão ao prévio agendamento dos exames e procedimentos ambulatoriais, salvos os casos de urgência e emergência;

8.1.5 Caso haja solicitação por parte do BENEFICIÁRIO pela prestação de serviço não coberto ou autorizado pelo CREDENCIANTE, o CREDENCIADO poderá disponibilizar o serviço pretendido, a seu critério, realizando a cobrança diretamente ao BENEFICIÁRIO;

8.1.6 Fica expressamente proibido ao CREDENCIADO, realização de atendimento sem Guia de Encaminhamento para tal, mesmo sob promessa de apresentação futura da mesma, salvo para os casos de urgência ou emergência, devidamente justificados e sujeitos a comprovação pelo Médico Auditor;

8.2 Das condições de atendimento de urgência e pronto atendimento:

8.2.1 Somente será autorizado o atendimento sem a Guia de Encaminhamento, nos casos de urgência ou emergência. A comprovação da urgência/emergência será feita pelo Médico Auditor do CREDENCIANTE;

8.2.2 Nos atendimentos de urgência e/ou emergência o CREDENCIADO deverá proceder da seguinte maneira:

8.2.2.1 Identificar o BENEFICIÁRIO, mediante apresentação de documentação comprobatória, na forma da CLÁUSULA SEXTA, deste credenciamento, não podendo exigir do BENEFICIÁRIO a obtenção de Guia de Encaminhamento, ou de qualquer outro documento que vise uma autorização por parte do CREDENCIANTE para a realização dos procedimentos de natureza urgente ou emergência;

8.2.2.20 CREDENCIADO deverá orientar o BENEFICIÁRIO ou seu representante legal a assinar Termo de Responsabilidade sobre as despesas para com o CREDENCIADO (modelo próprio do CREDENCIADO), não podendo exigir outra forma de garantia;

8.2.2.3 Deverá o CREDENCIADO, comunicar o fato a Seção de Auditoria Externa e/ou Médico Auditor do HOSPITAL DE GERAL DE SALVADOR, no prazo de 02 (dois) dias úteis, fornecendo todos os elementos necessários para que seja comprovada a urgência e/ou emergência, independente de qualquer obrigação do usuário com a Instituição Militar; e

8.2.2.4 Orientar o BENEFICIÁRIO ou seu responsável a providenciar a Guia de Encaminhamento, após a autorização no setor de Auditoria Externa, no setor de Encaminhamento, no qual vai ser gerada a guia de encaminhamento do CREDENCIANTE e posterior entrega ao CREDENCIADO e substituição do Termo de Responsabilidade no prazo de dois dias úteis.

8.2.3 O setor de Encaminhamento, a partir da demanda do Beneficiário ou representante legal, no prazo de dois dias úteis, após ter tomado conhecimento e comprovado a urgência/emergência do atendimento, comprovação esta que será feita pelo Médico Auditor do CREDENCIANTE, providenciará a Guia de Encaminhamento e entregará ao Beneficiário ou seu representante legal para que seja entregue ao CREDENCIADO;

8.2.4 Na impossibilidade de realizar a identificação do BENEFICIÁRIO, o CREDENCIADO fica desobrigado a atendê-lo, nas condições pactuadas no presente credenciamento, passando a considerá-lo como paciente particular, sujeito às normas e tabelas específicas, arcando o paciente com todas as despesas de seu atendimento, retroativo à data do início da prestação dos serviços.

8.3 Todos os procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou intervencionistas, e a utilização no atendimento de órteses, próteses, materiais ou medicações de alto custo, necessitarão ser autorizados por Médico Auditor do CREDENCIANTE. Para esta autorização, o CREDENCIADO deverá apresentar ao Médico Auditor orçamento discriminado;

8.4 O CREDENCIADO deverá confeccionar orçamentos, na forma individualizada para cada paciente;

8.5 Quando houver necessidade de utilização de órteses, próteses ou materiais de alto custo, o CREDENCIADO encaminhará ao Médico Auditor do CREDENCIANTE, três orçamentos discriminados de fornecedores do CREDENCIADO;

8.6 O Médico Auditor verificará a disponibilidade do material com fornecedores próprios do CREDENCIANTE; e, em caso positivo, o material será adquirido pelo CREDENCIANTE e encaminhado às instalações do CREDENCIADO. Caso não disponha de fornecedores próprios, será autorizado o orçamento mais conveniente após análise dos preços e informado ao CREDENCIADO;

8.7 Remoção de paciente internado nas instalações do CREDENCIADO:

8.7.10 CREDENCIANTE não arcará com qualquer despesa decorrente de transporte de pacientes, não podendo ser objeto de cobrança pelo CREDENCIADO, com fundamento neste instrumento de credenciamento.

9. EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS

9.1 Todos os serviços e especialidades contratadas, deverão possuir equipamentos compatíveis para a realização dos mesmos de forma eficiente, cuja relação dos equipamentos básicos e suas regras de remuneração encontram-se descritas no referencial de custos anexo a este edital.



A handwritten signature in the bottom right corner of the page.



10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

10.1 O Edital de credenciamento vigorará por prazo indeterminado.

11. HABILITAÇÃO

11.1 As condições de habilitação encontram-se definidas no Edital

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O prazo de vigência do contrato é o determinado no Edital de Credenciamento

13. REMUNERAÇÃO E PREÇOS CONTRATUAIS

13.1 A remuneração dos serviços e os preços dos insumos e medicamentos constarão nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas e detalhadas no Anexo do Projeto Básico e do Edital.

13.2 Na execução do contrato, o pagamento ao contratado corresponderá aos valores previstos nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas pelo Órgão credenciador.

13.3 Caso determinado serviço, insumo ou medicamento não se encontre relacionado nas TABELAS REFERENCIAIS, não poderão ser objeto da contratação.

13.3.1 Os serviços de saúde que não constem no Referencial de Custos Hospitalares poderão ser realizados excepcionalmente, seguindo o previsto na legislação que regula o atendimento aos beneficiários do SAMMED/FUSEx/PASS/Ex-Cmb, após prévia autorização do Comando da 6ª Região Militar. A autorização para realização de serviços não previstos neste instrumento, conforme disposto acima, dependerá do fornecimento, pelo prestador de serviço, de orçamento discriminado e de declaração manifestando aceitação em receber o pagamento pelos serviços prestados do Hospital Geral de Salvador, seguindo a mesma sistemática de pagamento adotada para os serviços credenciados.

13.3.2 A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços ou os pacotes constantes dos anexos do Edital poderão ser alterados para atender novas demandas de tecnologias na prestação dos serviços constantes neste edital.

13.3.3 Os novos pacotes deverão ser pactuados diretamente com a Seção de Pré-Auditoria do HGeS, mediante simples apostila e serão estendidos aos demais credenciados.

14 REAJUSTE DAS TABELAS REFERENCIAIS

14.1 Dadas às peculiaridades inerentes ao segmento econômico afeto ao objeto do credenciamento os valores constantes das TABELAS REFERENCIAIS poderão ser atualizados anualmente refletindo a realidade do mercado, tomando como data base a data de publicação do aviso de Edital no Diário Oficial da União, a partir da qual se dá publicidade aos preços fixados pela Administração para as contratações futuras;

14.2 A atualização dos valores se dará mediante publicação de nova TABELA REFERENCIAL, resultado do trabalho de Comissão Técnica Especial para isto designada, assegurando-se que os valores praticados no âmbito do credenciamento só se alterem em caso de real necessidade e que os valores continuem efetivamente compatíveis com a realidade do mercado.

14.3 Após análise da Comissão a atualização dos valores poderá refletir redução, aumento ou mesmo alteração dos preços fixados;

14.4 Para os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior;

15 PAGAMENTO

15.1 As condições de pagamento são as constantes do Edital de Credenciamento.



16 REAJUSTE DO CONTRATO

16.1 As condições de reajuste do contrato são as constantes do Edital de Credenciamento.

17 OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

17.10 Órgão Contratante obriga-se a:

17.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado e contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital de credenciamento e Anexos;

17.1.2 Exercer o controle e fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, conforme regras previstas neste Projeto Básico;

17.1.3 Exercer a fiscalização e auditoria do processamento das despesas médicas, em conformidade com os procedimentos instituídos em sua normatização interna;

17.1.4 Notificar o contratado da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

17.1.5 Pagar ao contratado o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital;

17.1.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal do contratado, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 2017;

17.1.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

17.1.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

17.1.9 Dirimir as dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do FUSEx, SAMMED, Ex-Cmb e PASS, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

17.1.10 Repassar aos usuários as informações recebidas do CREDENCIADO referentes aos dias, horários e endereços de atendimento.

18 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

18.1 O contratado obriga-se a:

18.1.1 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e do Edital de credenciamento e Anexos, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

18.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como a legislação específica aplicável aos serviços médicos, ficando o Órgão credenciador autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos, mediante o devido processo legal;

18.1.4 Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, inclusive por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência;



18.1.5 Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

18.1.6 Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos e as recomendações da boa técnica;

18.1.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

18.1.8 Relatar ao órgão toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

18.1.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

18.1.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18.1.11 Não permitir a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado ou profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão contratante, conforme art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

18.1.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

18.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.1.14 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do contrato;

18.1.15 Abster-se de cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das TABELAS REFERENCIAIS;

18.2 Observar as normas de sustentabilidade socioambiental aplicáveis aos serviços de saúde, em especial:

18.2.1 Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

18.2.2 Boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 15/2012 – Anvisa);

18.2.3 Gerenciamento de resíduos sólidos e rejeitos, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, e Decreto nº 7.404, de 2010;

18.2.4 Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução nº 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 306/2004 – ANVISA);

18.2.5 Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.



18.3 Desenvolver, fornecer e dimensionar a infra-estrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo CREDENCIANTE;

18.4 Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário, será de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO;

18.5 Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;

18.6 Permitir ao CREDENCIANTE, avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do CREDENCIANTE que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;

18.7 Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, nas fiscalizações dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da Categoria;

18.8 Prestar ao CREDENCIANTE esclarecimento relativo à ocorrência na execução do credenciamento;

18.9 Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;

18.10 Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, mudanças de endereço, de dias e horários de atendimento aos segurados, corpo, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.11 No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

18.12 Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Direção do CREDENCIANTE e Ministério da Defesa, atendendo à suas normas e diretrizes;

18.13 O CREDENCIADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

18.14 Os médicos e outros profissionais do CREDENCIADO, quando solicitarem procedimentos ou exames, a serem autorizados pelo CREDENCIANTE, obrigatoriamente deverão incluir no formulário de solicitação ou de prescrição o código do serviço de acordo com as tabelas constantes no "Referencial de Custos de Serviços de Saúde do HGeS/2013";

18.14.1 A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do CREDENCIADO e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual;

18.14.2 A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pelo CREDENCIADO, que será chamado à Justiça para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do CREDENCIANTE;

Handwritten signature and initials.

18.15 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, obrigações sociais e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-las, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o HOSPITAL GERAL DE SALVADOR ou o EXÉRCITO BRASILEIRO;

18.16 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência sob jurisdição do HOSPITAL GERAL DE SALVADOR caso, excepcionalmente, seja autorizado pelo DIRETOR do órgão CREDENCIANTE, a execução de serviços nas instalações do CREDENCIANTE;

18.17 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este credenciamento, originalmente ou vinculados ou prevenção, conexão ou contingência;

18.18 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste credenciamento; e

18.19 A inadimplência do CREDENCIADO, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do HOSPITAL GERAL DE SALVADOR, nem poderá onerar o objeto deste credenciamento, razão pela qual o CREDENCIADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o HOSPITAL GERAL DE SALVADOR ou o EXÉRCITO BRASILEIRO.

19 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão contratante, especialmente designados, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2 O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

19.3 O CREDENCIANTE realizará o acompanhamento de desempenho do CREDENCIADO, por intermédio das informações auditadas, realizadas e registradas nos processos de pagamentos, assim como das irregularidades elencadas nos itens supracitados desta cláusula, anexando ao processo as respectivas informações

19.4 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.5 O beneficiário poderá, a qualquer tempo, denunciar irregularidades verificadas na prestação dos serviços e/ou no faturamento, com comunicação do fato, por escrito, cabendo ao fiscal dar o seguimento adequado.

19.6 Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

19.7 O fiscal deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

19.7.1 O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.



19.7.2 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no Edital.

19.8 O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

19.9 A qualquer tempo, o Órgão contratante poderá realizar inspeção nas instalações do contratado para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa, ou para fins de auditoria.

19.10 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.12 Quaisquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO, poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas, ou a rescisão do Credenciamento.

19.13 Caberá ao CREDENCIADO obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE e Vigilância Sanitária, reservando-se o CREDENCIANTE o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços não previstos nas normas estabelecidas.

20 MEDIDAS ACAUTELADORAS

20.1 Consóante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

21 SANÇÕES

21.1 Constituem motivos para a suspensão do Termo de Credenciamento, por parte do CREDENCIANTE, garantida a defesa prévia, as seguintes condutas:

21.1.1 Atender aos BENEFICIÁRIOS deste credenciamento de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;

21.1.2 Exigir garantia (cheque, promissórias, etc) para atendimento aos BENEFICIÁRIOS deste credenciamento, salvo nos casos de atendimento e emergência em que não seja apresentada a cédula de identidade ou outro documento que possa identificar paciente como BENEFICIÁRIO deste credenciamento;

21.1.3 Cobrar diretamente do BENEFICIÁRIO valor referente a serviços prestados a título de complementação de pagamento;

21.1.4 Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;

21.1.5 Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CREDENCIANTE ou aos BENEFICIÁRIOS do credenciamento;

21.1.6 Deixar de comunicar injustificadamente ao CREDENCIANTE alteração de dados cadastrais, tais como, número de telefone e razão social e documentação referente à inclusão no corpo clínico de profissionais que atenderão aos BENEFICIÁRIOS, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração;

21.1.7 Deixar de comunicar ao CREDENCIANTE indisponibilidade prolongada de serviço ou incapacidade permanente de atender o BENEFICIÁRIO em serviços credenciados, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da alteração;

21.1.18 Deixar de comunicar previamente ao CREDENCIANTE alteração de endereço para fins de vistoria;

21.1.9 Deixar de atender ao BENEFICIÁRIO alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

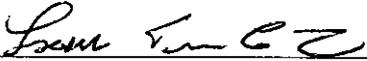
21.1.10 Exigir que o BENEFICIÁRIO assine guia de internação ou de serviço em branco;

21.1.11 Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objetos deste Termo de Credenciamento.

22 DA VEDAÇÃO

22.1 Nenhum militar, ativa ou reserva (quando convocado) do quadro de Saúde das Forças Armadas, Servidor Civil, ou dirigente do CREDENCIANTE, ou responsável pelo procedimento administrativo de credenciamento, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais prestados aos BENEFICIÁRIOS atendidos por meio de Guia de Encaminhamento, nos termos do presente Termo de Credenciamento (conforme disposto no Art. 9 da Lei nº 8.666/93).

Salvador, Bahia, 10 de dezembro de 2020.


ISABEL TERESA CARVALHO DE LUCCA – Maj
Chefe da Seção FUSEx

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Aprovo o presente Termo de Referência, por satisfazer os requisitos atinentes ao Objeto solicitado na requisição e respectiva justificativa, conforme documentos inclusos no processo licitatório, bem como por atender as exigências legais e regulamentares concernentes a esta licitação.


ALERRANDRO LEAL FARIAS – Cel
Ordenador de Despesas do HGeS